



Departamento Jurídico

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**

**PARECER JURÍDICO Nº 006/2026**

**LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ANÁLISE PLANO DE TRABALHO**

A Secretaria Municipal de Educação solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Plano de Trabalho e demais documentos, acerca da possibilidade de celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Colaboração, referente à Lei 13.019/2014 Organização da Sociedade Civil, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e as seguintes entidades:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS – APAE  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA “NOSSO LAR” – PROJETO SER  
CASA DA CRIANÇA “DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS”  
CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**

O parecer não demanda maiores explanações, pois os referidos documentos referentes à formalização dos Termos de Colaboração foram realizados nos exatos termos da Lei 13.019/2014.

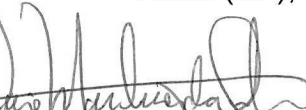
Constatou-se que as entidades credenciadas a prestarem os serviços encontram-se regulares e aptas, e a modalidade do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público é o previsto em Lei, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014.


O prazo estabelecido para a prestação de contas das entidades para a municipalidade encontra-se previsto em Lei, sendo que não há objeções a serem feitas.

Ante todo o exposto, *s.m.j.*, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Colaboração na modalidade de Inexigibilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e as entidades: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS – APAE, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA “NOSSO LAR” – PROJETO SER, CASA DA CRIANÇA “DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS”, CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, para a prestação dos serviços e execução do Plano de Trabalho.

Assis (SP), 06 de janeiro de 2026.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Procurador Jurídico

  
CAIO MARCHIONI DA SILVA  
Procurador Jurídico

  
DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS  
Procurador Jurídico



## PARECER JURÍDICO Nº 034/2026

### LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ANÁLISE PLANO DE TRABALHO

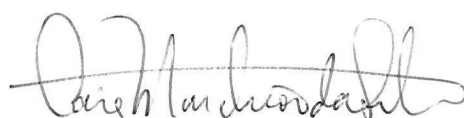
A Secretaria Municipal de Educação solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Plano de Trabalho e demais documentos, acerca da possibilidade de celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Colaboração, referente à Lei 13.019/2014 Organização da Sociedade Civil, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - PROJETO SIM.

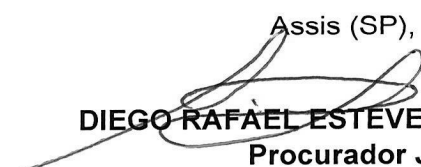
O parecer não demanda maiores explicações, pois os referidos documentos referentes à formalização dos Termos de Colaboração foram realizados nos exatos termos da Lei 13.019/2014.

Constatou-se que a entidades credenciada a prestar os serviços encontra-se regular e apta, e a modalidade do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público é o previsto em Lei, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014.

O prazo estabelecido para a prestação de contas da entidade para a municipalidade encontra-se previsto em Lei, sendo que não há objeções a serem feitas.

Ante todo o exposto, *s.m.j.*, OPINAMOS pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Colaboração na modalidade de Inexigibilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - PROJETO SIM, para a prestação dos serviços e execução do Plano de Trabalho.

  
**CAIO MARCHIONI DA SILVA**  
Procurador Jurídico

Assis (SP), 28 de janeiro de 2026.  
  
**DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS**  
Procurador Jurídico